

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 1134     | 2015/SMS |       |         |

## CONTRATO N° 004/2017 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MASTER REMOÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFF/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MASTER REMOÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Paulo Monteiro Mendes, n° 163, bairro Monte Castelo, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 20.836.529/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio **Sr. WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n° 52795801 e CPF, sob o n° 072.944.587-90, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **1134/2015/SMS/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - Ata de Registro de Preços n° **006/2016/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Ambulância UTI Móvel para atender o Hospital Municipal e Pronto Socorro**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação do Pregão n° 006/2016 e seus anexos, constante do processo administrativo n° **1134/2015/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

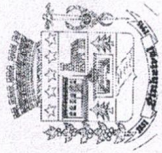
### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 1134     | 2015/SMS |       |         |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito da prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

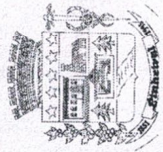
Solicitar a remoção à empresa contratada, através do supervisor de enfermagem plantonista responsável do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, o qual também deverá informar se a ambulância será NEONATAL ou ADULTO;

Comunicar aos hospitais sobre a remoção.

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do Anexo I e Anexo VIII, do Pregão Presencial - SRP nº 006/2016 e na proposta da Contratada;

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 1134     | 2015/SMS |       |         |

Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a atender as necessidades da Secretaria;

Prestar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

Apresentar as certidões obrigatórias para fins de pagamento;

Apresentar Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Requisitante discriminando os trajetos executados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios e/ou defeitos resultantes da sua execução ou dos equipamentos empregados, devendo comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução e que possa comprometer sua qualidade;

Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança de Trabalho;

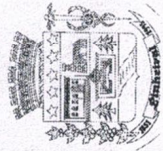
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 03.06.10.302.0035.1.254 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.20 - 98 - MAC e nº 03.06.10.302.0035.2.266 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.20 - 121 - MAC.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 147.718,80 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 1134     | 2015/SMS |       |         |

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

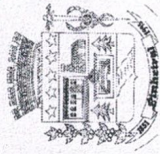
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 006/2016, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 hora na chegada da ambulância será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 2 horas na chegada da ambulância poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 1134     | 2015/SMS |       |         |

Atraso injustificado acima de 3 horas na chegada da ambulância, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviços, em ambulância sem condições apropriadas de uso ou profissionais incapacitados, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

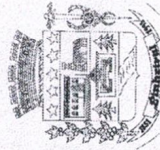
#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 1134     | 2015/SMS |       |         |

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
Rep. p/ Prefeito EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA  
Contratante

MASTER REMOÇÕES LTDA  
Rep. p/ WEIDISSON MARCOS DE OLIVEIRA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Assis Russom  
CPF: Vivian O de Assis Russom  
RG: Assessor de Departamento 9108-3  
Mair

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**CERTIFICO que este documento foi objeto  
de publicação no Informativo Oficial do  
Município de Pinheiral – RJ**  
Ano XXI de 15 / 03 / 17 nº 466

**Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Secretaria Municipal de Governo**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

|          |          |       |         |
|----------|----------|-------|---------|
| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
| 1134     | 2015/SMS |       |         |

ANEXO I

| SERVIÇO                                    | QUANTIDADE LICITADA | VALOR UNI | VALOR TOTAL | QUANTIDADE UTILIZADA | QUANTIDADE ATUAL | VALOR     | SALDO FINAL |
|--------------------------------------------|---------------------|-----------|-------------|----------------------|------------------|-----------|-------------|
| PINH X HOSP SÃO JOAO - VR                  | 12                  | 1.490,00  | 17.880,00   | 3                    | 9                | 1.490,00  | 13.410,00   |
| PINH X CICOM - BP/RJ                       | 14                  | 2.230,00  | 31.220,00   | 0                    | 14               | 2.230,00  | 31.220,00   |
| PINH X HOSP. RETIRO/VR                     | 6                   | 1.490,00  | 8.940,00    | 1                    | 5                | 1.490,00  | 7.450,00    |
| PINH X CENTRO INTEGRADO NEFRO/VALENÇA      | 3                   | 3.200,00  | 9.600,00    | 2                    | 3                | 3.200,00  | 9.600,00    |
| PINH X HOSP PORTO REAL/RJ                  | 3                   | 2.450,00  | 7.350,00    | 0                    | 3                | 2.450,00  | 2.450,00    |
| PINH X HOSP ALBERTO TORRES - SÃO GON/RJ    | 3                   | 3.080,00  | 9.240,00    | 0                    | 3                | 3.080,00  | 9.240,00    |
| PINH X HOSP UNIMED - VOLTA REDONDA/RJ      | 5                   | 1.490,00  | 7.450,00    | 1                    | 4                | 1.490,00  | 5.960,00    |
| PINH X HOSP DA MULHER - SÃO JOAO MERITI/RJ | 2                   | 2.871,00  | 5.742,00    | 0                    | 2                | 2.871,00  | 5.742,00    |
| PINH X HOSP DO FUNDAÇÃO - RJ               | 2                   | 2.981,00  | 5.962,00    | 0                    | 2                | 2.981,00  | 5.962,00    |
| PINH X HOSP ALCIDES CARNEIRO PETROPOLIS/RJ | 2                   | 3.773,00  | 7.546,00    | 0                    | 2                | 3.773,00  | 7.546,00    |
| PINH X HOSP SÃO CAMILO - VR                | 3                   | 1.490,00  | 4.470,00    | 1                    | 2                | 1.490,00  | 2.980,00    |
| PINH X HEMORIO/RJ                          | 2                   | 2.981,00  | 5.962,00    | 0                    | 2                | 2.981,00  | 5.962,00    |
| PINH X HOSP DA CRIANÇA - RJ                | 2                   | 4.173,40  | 8.346,80    | 0                    | 2                | 4.173,40  | 8.346,80    |
| PINH X PRO BABY - BARRA MANSA/RJ           | 8                   | 2.300,00  | 18.400,00   | 1                    | 7                | 2.300,00  | 16.100,00   |
| PINH X NEO VIDA - VR/RJ                    | 6                   | 2.250,00  | 13.500,00   | 1                    | 5                | 2.250,00  | 11.250,00   |
| PINH X INTENSY BABY - VR/RJ                | 3                   | 2.250,00  | 6.750,00    | 1                    | 2                | 2.250,00  | 4.500,00    |
| TOTAL                                      |                     | 40.499,40 | 168.358,80  |                      |                  | 40.499,40 | 147.718,80  |